



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP**, representado por seu Presidente, Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, representado por seu Presidente, Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;

Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;

Resolução CNJ nº 350/2020, arts. 2º, 6º, XX, e 16;

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69;

Processo Administrativo nº 48.092/2023 – SG e Processo SEI Nº 23.0.000007810-7 (TRE-GO).00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer parceria e cooperação judiciária para a realização de atividades administrativas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá para a implantação de soluções tecnológicas de “Business Intelligence – BI”, desenvolvimento e compartilhamento de ferramenta de painéis gerenciáveis, conforme Plano de Trabalho – Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO -
DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES.
ADÃO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP
Assinado em: 07/07/2023, às 08:57h.

Doc. juntado digitalmente no Processo:
2023048092 - 13, por CLEBSON WILSON
ESPINDOLA DO NASCIMENTO em 07/07/2023
08:48:15



- a) Zelar pelo uso adequado da “Solução de BI”, disponibilizada pelo TRE-GO, comprometendo-se a utilizá-la somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- b) O TJAP não poderá transferir a solução a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) Apurar os fatos, no caso de uso indevido da “Solução de BI”, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) Integrar a “Solução de BI”, caso necessário, com os softwares utilizados pelo TJAP; e
- e) Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam a “Solução de BI”.

II - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

- a) Disponibilizar ao TJAP e ao TRE-AP, sempre que possível, as atualizações da “Solução de BI” como novos recursos e melhorias;
- b) Fornecer suporte técnico à implementação da “Solução de BI”, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do TRE-GO;
- c) Comunicar ao TJAP e ao TRE-AP qualquer alteração na “Solução de BI”; e
- d) Informar ao TJAP e ao TRE-AP as falhas detectadas na construção da “Solução de BI” e ceder-lhes as correções, quando houver.

III - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá:

- a) Zelar pelo uso adequado da “Solução de BI”, disponibilizada pelo TRE-GO, comprometendo-se a utilizá-la somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- b) O TRE-AP não poderá transferir a solução a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) Apurar os fatos, no caso de uso indevido da “Solução de BI”, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) Integrar a “Solução de BI”, caso necessário, com os softwares utilizados pelo TRE-AP; e
- e) Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam a “Solução de BI”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas às outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos partícipes, por meio de servidores por eles indicados para tal, através de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

Parágrafo único. A execução e a fiscalização deverão ocorrer por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão trocados, respeitando-se as condições de sigilo existentes, promovendo cursos, treinamentos e palestras, caso necessário, visando à troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, tudo em compatibilidade com o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos



morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I - As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II - As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III - Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente a referida prática;

IV - É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

VI - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VII - Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

VIII - As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.



E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para fins e efeitos legais.

Macapá-AP, Goiânia/GO, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ITANEY FRANCISCO CAMPOS:1777645

Assinado de forma digital por
ITANEY FRANCISCO
CAMPOS:1777645
Dados: 2023.07.06 17:27:34 -03'00'

Assinatura eletrônica

Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás



Documento assinado digitalmente
JOAO GUILHERME LAGES MENDES
Data: 11/07/2023 15:49:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura eletrônica

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPANTES:

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 34.870.576/0001-21
Endereço: Rua General Rondon, 1295, Centro
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-911
DDD/Telefone: (96) 3312-3300
Esfera Administrativa: Estadual
Cargo/função: Desembargador Presidente do TJAP

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CNPJ: 05.526.875/0001-45
Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central
Cidade: Goiânia
Estado: Goiás
CEP: 74.003-010
DDD/Telefone: (62) 3920-4114
Esfera Administrativa: Federal
Cargo/função: Desembargador Presidente do TRE-GO

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.927.343/0001-18
Endereço: Av. Mendonça Júnior, 1.502, Centro
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.900-914
DDD/Telefone: (96) 3198-7525
Esfera Administrativa: Federal
Cargo/função: Desembargador Presidente e Juiz de Cooperação do TRE-AP



II. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1. OBJETO: Soluções de “Business Intelligence – BI”, desenvolvimento, compartilhamento e implantação de ferramenta de painéis gerenciáveis.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 meses a contar da assinatura

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

As soluções de “Business Intelligence” (BI) são formadas por um conjunto de softwares que formam uma plataforma especializada em organização, extração, análise e compartilhamento de informações, que potencializam a visualização do comportamento dos indicadores representativos do funcionamento de uma organização, permitindo o fornecimento do suporte à tomada de decisão gerencial. A solução permite avultada evolução na gestão de negócios desta Justiça, não restritas somente ao aperfeiçoamento da atividade jurisdicional em si, mas com efeitos práticos consideravelmente mais abrangentes, proporcionando uma gestão mais profissional do Tribunal, com esteio em informações ágeis e confiáveis, disponíveis em repositório único e interativo, de fácil acesso e visualização pelas áreas envolvidas, pelo que manifestamos interesse deste Tribunal Estadual na adoção de tal ferramenta, a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá, Bahia, Ceara, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí e Roraima, além do Tribunal Superior Eleitoral. Ademais, vislumbramos que a solução desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás permitirá o tratamento de informações brutas e não amigáveis em painéis gerenciais customizáveis, de forma automatizada, logrando maior transparência, eficiência e agilidade no processo de tomada de decisões, além de permitir o imprescindível monitoramento dos indicadores corporativos e estratégicos, fundamental ao esmerado atendimento às determinações dos órgãos de controle, a exemplo da Resolução CNJ nº 333/2020.

4. OBJETIVOS:

4.1. GERAL: Desenvolvimento e compartilhamento de soluções de “Business Intelligence” – BI, bem como Implantação de Ferramenta de Governança em Painéis gerenciáveis com capacitação.

4.2. ESPECÍFICOS:

4.2.1. Desenvolvimento de solução tecnológica de “Business Intelligence” – (BI), em parceria com o TRE-GO;

4.2.2. Capacitação e desenvolvimento de painéis de indicadores Judiciários e Administrativos;

4.2.3. Aperfeiçoamento da Gestão de Negócios e Governança Corporativa do TJAP, por meio da “Solução de BI”;

4.2.4. Desenvolvimento e tratamento de informações brutas e não amigáveis em painéis gerenciais customizáveis;

4.2.5. Atendimento à Resolução do CNJ nº 333/2020.

5. PÚBLICO-ALVO:

5.1. Público Interno: Alta Gestão (Presidência e Corregedoria), Núcleo de Cooperação Judiciária, Secretarias Judiciárias e Administrativas.

5.2. Público Externo: Sociedade, CNJ, MP, DEFENAP, Advogados e demais operadores do direito.

6. RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES:

6.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ:

6.1.1. Zelar pelo uso adequado da “Solução de BI”, disponibilizada pelo TRE-GO, comprometendo-se a utilizá-la somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

6.1.2. O TJAP não poderá transferir a solução a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;



- 6.1.3. Apurar os fatos, no caso de uso indevido da “Solução de BI”, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- 6.1.4. Integrar a “Solução de BI”, caso necessário, com os softwares utilizados pelo TJAP;
- 6.1.5. Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam a “Solução de BI”.

6.2. DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS:

- 6.2.1. Disponibilizar ao TJAP e ao TRE-AP, sempre que possível, as atualizações da “Solução de BI”, como novos recursos e melhorias;
- 6.2.2. Fornecer suporte técnico à implementação da “Solução de BI”, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do TRE-GO;
- 6.2.3. Comunicar ao TJAP e ao TRE-AP qualquer alteração na “Solução de BI”; e
- 6.2.4. Informar ao TJAP e ao TRE-AP as falhas detectadas na construção da “Solução de BI” e ceder-lhes as correções, quando houver.

6.3. DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ:

- 6.3.1 Zelar pelo uso adequado da “Solução de BI”, disponibilizada pelo TRE-GO, comprometendo-se a utilizá-la somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- 6.3.2 O TRE-AP não poderá transferir a solução a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- 6.3.3 Apurar os fatos, no caso de uso indevido da “Solução de BI”, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- 6.3.4 Integrar a “Solução de BI”, caso necessário, com os softwares utilizados pelo TRE-AP; e
- 6.3.5 Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam a “Solução de BI”.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelas partes correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

8. CRONOGRAMA:

META	ETAPAS	DURAÇÃO	
		Início	Término
1	Encaminhamento de ofício ao TRE-GO – Pedido de Cooperação na implementação da ferramenta de “BI” no TJAP;	24/04/2023	25/04/2023
	Reunião Online - Tópico: Intercâmbio (TJ-AP, TRE-AP e TRE-GO) - Implantação de painéis (Metadados) “Business Intelligence” (Área de Negócios) do TJAP;	02/05/2023	02/05/2023



2	Elaborar minutas de Plano de Trabalho e Termo de Cooperação;	02/05/2023	02/05/2023
	Analisar e aprovar a minuta do Plano de Trabalho e Termo de Cooperação;	02/05/2023	03/05/2023
	Assinatura dos Instrumentos	03/05/2023	08/05/2023
3	Reunião Equipe Interna - Tópico: Preparação das ETL's (Extract, Transform and Load) ambiente de produção para receber a Solução de BI (TJAP e TRE-AP);	05/05/2023	07/05/2023
	Execução das atividades estabelecidas em cronograma prévio – resultado da reunião;	08/05/2023	14/05/2023
	Reunião - Tópico: Evolução e aprimoramento da solução Business Intelligence (Área de Negócios do TJAP e TRE-AP);	16/05/2023	16/05/2023
	Avaliação de desempenho e resultados das atividades – Todas as áreas envolvidas – Área meio e área fim;	17/05/2023	22/05/2023
	Capacitação da equipe técnica do TJAP e TRE-AP na Solução implementada – lições aprendidas pós implementação;	29/05/2023	31/05/2023

9. ÓRGÃO RESPONSÁVEL e GESTOR:

a) os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.

b) Gestor: O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

ÓRGÃO	GESTOR E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
TJAP	Des. Adão Joel Gomes de Carvalho (Presidente do TJAP) Email: des.adao@tjap.jus.br (96) 3312-3300



TRE-GO	Dr. José Carlos da Silva (Assessor de Planejamento (ASPLAN- TRE-GO) Email: asplan-lista@tre-go.jus.br (62) 3920-4277
TRE-AP	Des. João Guilherme Lages Mendes (Presidente e Juiz de Cooperação do TRE-AP) Email: des.lages@tre-ap.jus.br (96) 3198-7598

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2023

II - PARTES DA AÇÃO DO ACORDO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

III - OBJETO: Estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá para a implantação de soluções de “Business Intelligence” – BI, desenvolvimento e compartilhamento de ferramenta de painéis gerenciáveis.

IV - VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

V- RECURSOS FINANCEIROS: O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações. Eventuais custos decorrentes dos treinamentos de segurança serão arcados pelos próprios participantes/beneficiados.

VI - FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal/1988; Lei nº 14.133, art. 184 e alterações posteriores; Resolução CNJ nº 350/2020, arts. 2º, 6º, XX, e 16; Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69; Processo Administrativo nº 48092/2023 – SG e Processo SEI nº 23.0.000007810-7 (TRE-GO).

Macapá-AP/Goiânia-GO, na data registrada na assinatura eletrônica.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Assinatura eletrônica

Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás



Assinatura eletrônica

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO -
DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES.
ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP
Assinado em: 07/07/2023, às 08:57h.

Doc. juntado digitalmente no Processo:
2023048092 - 13, por CLEBSON WILSON
ESPINDOLA DO NASCIMENTO em 07/07/2023
08:48:15



Documento assinado eletronicamente por **ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**, em 07/07/2023, às 08:57h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023048092 - 13, por CLEBSON WILSON ESPINDOLA DO NASCIMENTO em 07/07/2023 08:48:15. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMUMAXXMS**